



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado (RAS) nº 49445653				
PA COPAM Nº: 602/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Geraldo Lima Lana		CPF: 401.630.836-49	
EMPREENDIMENTO:	José Geraldo Lima Lana - ME		CNPJ: 03.100.748/0001-54	
MUNICÍPIO:	Santa Cruz do Escalvado		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):			CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO			ART
Pedro Henrique Souza de Miranda	CREA MG: 148796/D			MG20220838254
Rodrigo Lopes Amaral Gestor Ambiental (Biólogo)	1.365.421-5			
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1			



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49445653

O empreendimento José Geraldo Lima Lana - ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil e lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa Cruz do Escalvado - MG. Em 08/02/2022, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, através do SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 602/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendedor declarou, no RAS apresentado que o empreendimento ainda está em fase de projeto, não tendo sido instalado, tampouco teve início das atividades.

Durante a análise do processo SLA nº 602/2022 foram solicitadas informações complementares no dia 25/05/2022. Tais informações foram apresentadas, tempestivamente, pelo empreendedor em 05/07/2022.

A atividade principal do empreendimento, objeto deste licenciamento, será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.900 m³/ano e lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, para extração do mineral ouro, com produção bruta de 432 m³/ano, classe 2, na poligonal ANM 833.019/2014. De acordo com as informações declaradas no RAS apresentado pelo empreendedor haverá incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica” para o empreendimento. Sendo assim, a classe 2 combinada com a incidência do critério locacional citado resultou na adoção do procedimento simplificado de LAS/RAS.

De acordo com o site da ANM a poligonal 833.019/2014 possui área total de 282,61 ha, está localizada no município de Santa Cruz do Escalvado/MG e em fase atual de Requerimento de Lavra para as substâncias minerais areia e minério de ouro. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017. No RAS apresentado, é informada área de 506,55 hectares, concedida no Processo de Licenciamento Ambiental da Agência Nacional de Mineração nº 833.019/2014. Não obstante, em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração, foi constatado que a poligonal do processo possui área de 282,61 hectares. Foi solicitada informação complementar a fim de sanar dúvidas quanto à divergência nas áreas informadas, tendo sido informado pelo empreendedor que a área informada no RAS comprehende a área total da propriedade rural, e necessária para o desenvolvimento da atividade, ao passo que a área informada no Processo ANM é referente à licença minerária, ou seja, a área dentro do curso d'água em que o empreendimento pode realizar a extração mineral. Nas informações complementares, o empreendedor informou que o empreendimento possuirá apenas um porto de areia, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 20° 15' 37,63" S e Longitude 42° 53' 42,30" O, enquanto a extração poderá ocorrer em toda área inserida na poligonal ANM.

Conforme declarado no SLA o empreendimento possuirá apenas um porto de areia localizado na zona rural de Santa Cruz do Escalvado, no Sítio do Limoeiro, CEP 35.150-000. Este local pertence ao empreendedor, Sr. José Geraldo Lima Lana conforme Declaração de Posse Mansa e Pacífica nº 007/2021, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Santa Cruz do Escalvado,



em 27/05/2021, anexa aos autos. O imóvel não possui registro em Cartório de Registro de Imóveis. Foi apresentado Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3157401-C68A.1D27.6A69.4D05.B0E1.F5C6.7994.6A2F, que informa área total do imóvel de 0,8101 hectares, estando completamente inserido em área de preservação permanente de curso d'água. O recibo informa ainda que o imóvel se encontra em área consolidada.

Foi apresentada cópia da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0023047/2021-95 emitida para a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0912 ha, localizada no imóvel rural, denominado Sítio do Limoeiro, em Santa Cruz do Escalvado/MG (coordenadas UTM 719849 e 7758302), datada de 30/09/2021, com validade de 03 anos.

Há certificado de outorga, expedida pela Agência Nacional de Águas-ANA, Resolução nº 146, de 18 de Fevereiro de 2014, com finalidade de mineração no Rio Doce.

De acordo com o RAS o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, Floresta Estacional Decidual Sub Montana, em área com recurso hídrico superficial do tipo curso d'água e na Unidade Geomorfológica Patamares do Alto Rio Doce, conforme IDE-Sisema. A área total do empreendimento informada foi de 0,8100 hectares, a área de lava é de 0,0912 hectares, não possuindo área construída no empreendimento. A área impactada, conforme RAS é de 0,0912 hectares.

Durante a operação o empreendimento contará com 2 funcionários sendo 1 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano. A produção mineral líquida de areia será de 825 m³/mês e de ouro será de 36 m³/mês, e não haverá produção de rejeito/estéril de acordo com o RAS. O empreendimento não contará com instalação física contendo sanitário, refeitório, escritório e almoxarifado. A residência do empreendedor, nas imediações do empreendimento, servirá como local de apoio aos funcionários. Foi solicitada informação complementar acerca dos sistemas de controle instalados na residência do empreendedor. Em resposta à solicitação de informação complementar, o empreendedor informou que serão alugados banheiros químicos para uso dos funcionários. Foi apresentada cópia do contrato firmado entre o empreendedor e a empresa LOCSANI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para duas limpezas semanais de tais banheiros. Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA foi constatado que a empresa possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pela SEMAD.

A extração de areia ocorrerá através da dragagem no leito do Rio Doce utilizando-se uma motobomba de sucção e pá carregadeira. Já a extração de ouro se dará por bateamento. O sistema de drenagem do empreendimento será composto de canaletas em solo que encaminharão as águas para bacia de decantação sendo, posteriormente, lançadas no Rio Doce. Deverão ser realizadas manutenções e limpeza, periodicamente ou sempre que necessário, no sistema de drenagem com o objetivo de manter a eficiência operacional do mesmo. Os minérios extraídos serão armazenados ao ar livre. Não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no empreendimento. Não haverá beneficiamento do ouro no local. Os principais insumos são óleo diesel e lubrificante que ficarão armazenados na residência do empreendedor. Foi solicitada informação a respeito do local de armazenamento dos insumos descritos. Em resposta à solicitação de informação complementar, o empreendedor apresentou relatório fotográfico mostrando local de armazenamento dos produtos, que ficarão em local coberto e impermeabilizado.



Foi solicitada informação complementar com a descrição detalhada do processo de extração de ouro. Em resposta à solicitação, o empreendedor informou que pretende realizar a extração de ouro em pequena escala, pelo método de bateamento, que consiste na obtenção de minérios metálicos em depósitos de sedimentos em cursos d'água. A extração ocorrerá por meio de lavra a céu aberto, que consiste em extrair o minério de depósitos que se encontram em menores profundidades, explorando-o até seu esgotamento. A separação do material se dá pela diferença de densidade. O material será dragado e a mistura de sedimento passará por gradeamento, no qual pedras maiores e outras impurezas ficam retidas. Em seguida, a mistura escorre sobre carpetes ligeiramente inclinados, que devido à densidade do ouro e da terra ficam retidos nas fibras do carpete, por sedimentação. Ao colocar-se uma pequena quantidade de sedimento na bateia e adicionar-se alguma água, procede-se à agitação da mistura através de um movimento circular. Tal agitação, conjugada com a diferença de densidade entre os minérios metálicos e os restantes sedimentos, permite realizar a separação desses minerais. Ainda conforme informação do empreendedor o ouro extraído será comercializado *in natura*, não havendo beneficiamento do produto. Assim, não será utilizado mercúrio em nenhuma fase do processo.

Conforme informado no RAS apresentado, não haverá consumo de água no local do empreendimento.

Os impactos ambientais negativos listados no RAS foram: efluentes líquidos oleosos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e potencial de ocorrência de erosão devido ao retorno da água da polpa ao Rio Doce.

Os efluentes líquidos foram caracterizados como oleosos, que foram caracterizados como óleo usado. Estes serão recolhidos, armazenados na residência do empreendedor. Nas informações complementares o empreendedor informou que tais resíduos serão coletados pela empresa Ecominas Gestão de Resíduos, tendo sido apresentado contrato de prestação de serviços, com objetivo de coleta, transporte e destinação final de resíduos. Foi apresentado o Certificado LAS-Cadastro nº 34472202/2018 da empresa Ecominas Gestão de Resíduos, para a atividade de Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, (capacidade instalada: 8,0 m³/dia), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-01-10-1.

As emissões atmosféricas identificadas foram material particulado e gases veiculares provenientes do tráfego de veículos e do funcionamento da draga. Para mitigação foi proposta a manutenção preventiva dos equipamentos.

Os resíduos sólidos foram classificados em classe I (óleo lubrificante e embalagens de lubrificantes). Estes serão armazenados na casa do empreendedor, em local coberto e impermeabilizado, conforme relatório fotográfico apresentado nas informações complementares e serão recolhidos pela empresa Ecominas, conforme Contrato de prestação de serviços apresentado nas informações complementares. Os resíduos sólidos com características domésticas serão coletados pela coleta municipal do Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, disponibilizando coleta e destinação adequada aos resíduos sólidos dispostos em ponto de coleta, apresentado nas informações complementares. Em consulta ao SLA foi verificado que o Município de Santa Cruz do Escalvado possui solicitação de licenciamento ambiental da Usina de Triagem de resíduos do município, enquadrada em LAS-RAS.



Os ruídos serão provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, sendo a manutenção periódica dos equipamentos a medida mitigadora proposta.

Outra medida proposta foi não realizar a manutenção da balsa no local para evitar que, em caso de vazamento de óleo, estes contaminem o curso d'água.

Não foi apresentado cronograma de instalação, tendo sido solicitado ao empreendedor, como informação complementar. Foi apresentado o cronograma de instalação do empreendimento, informando limpeza da área em agosto de 2022 e a instalação e operação do empreendimento para setembro de 2022.

Foram apresentados, nos autos do processo, outros documentos tais como: certidão JUCEMG, CTF/AIDA do consultor ambiental e Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 13/01/2022, pela Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento José Geraldo Lima Lana - ME, para a extração de areia e cascalho e para uso imediato na construção civil e lavra em aluviação, exceto areia e cascalho, localizado no município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Geraldo Lima Lana – ME”.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação do sistema de drenagem.	15 dias após a concessão da licença
03	Comunicar a Supram ZM a data do início da operação do empreendimento	Antes do inicio da operação
04	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Geraldo Lima Lana – ME”

1. Efluentes da bacia de decantação e águas superficiais

1.1. Efluentes das bacias de decantação

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa de decantação	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos sedimentáveis e mercúrio.	Bimestral

1.2. Águas superficiais – Rio Doce

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto de extração de areia no corpo hídrico ⁽¹⁾	DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.	Semestral

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de extração bem como as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBJS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazenaada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário

(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.